



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE
ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar
convênios sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino médio e superior.

Art. 2º. - Consideram-se estágio curricular, para efeitos desta Lei, as
atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante
pela participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, como complemento
do ensino e da aprendizagem acadêmica.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A realização do Estágio Curricular, por parte do estudante não acarretará, vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único: O termo de compromisso será celebrado entre os estudantes e

a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providencias administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 5º - Para a realização do Estágio Curricular, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 10 (dez) vagas, distribuídas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas subsecretarias de Cultura e Esportes.

Parágrafo único: Nas demais Secretarias, o quantitativo de vagas, serão definidas de acordo com a necessidade de cada pasta, em regulamentação própria.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será de 04



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(quatro) horas diárias e remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os

estagiários de ensino médio e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) ao de nível superior.

Parágrafo único: Nas demais Secretarias do Município, será permitida a realização de estágio nas áreas afins, desde que esteja prevista no orçamento, dotação orçamentária na respectiva pasta.

Art. 7º - O estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º - O estagiário deverá estar obrigatoriamente, matriculado e freqüentando o curso, devendo a instituição conveniada encaminhar relatório de notas e freqüência bimestralmente.

Parágrafo único: o aluno que obtiver nota abaixo da média no bimestre terá contrato rescindido automaticamente.

Art. 9º - O prazo para a realização do estágio curricular será de 06 (meses), podendo ser prorrogável por igual período, desde que comprovada a real necessidade do interesse público.

Art. 10º - A presente lei poderá ser regulamentada através dos instrumentos legais no prazo de 120 (cento e vinte dias).



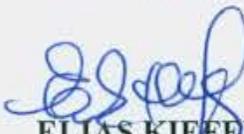
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.


ELIAS KIEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 665 / 2007

EM, 12 / 04 / 07


PREFEITO MUNICIPAL